



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 GABINETE DO PRESIDENTE

Exm^o. Senhor
 Chefe de Secretaria da Assembleia Regional

H O R T A

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

"5"

P^o. 20 P.P.

30. MAI 1979

ASSUNTO PROPOSTAS DE DECRETOS REGIONAIS

695

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^{sa}. as adjuntas propostas de Decretos Regionais relativas à criação das freguesias de Cabouco, Covoadá, Lomba de S. Pedro, Posto Santo e Ribeirinha.

16/79

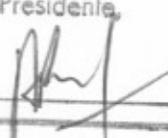
17/79

18/79

19/79

24/79

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão da Assembleia
Regional e Administrativa
6 / 6 / 79
 Para parecer até _____ / _____ / _____
 Presidente


ANEXO: 5 Propostas

CV CV

O CHEFE DE GABINETE



(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES - 6 JUN 1979
 Entrada N.º 324 Data _____

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GOVERNO REGIONAL



- *Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e leitores do lugar da Lomba de São Pedro da freguesia de Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande no sentido de ser criada a freguesia de Lomba de São Pedro, com sede na povoação do mesmo nome;*

- *Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 600 habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e 7 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;*

- *Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,*

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho da Ribeira Grande na Ilha de S. Miguel, a freguesia de Lomba de São Pedro, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia de Fenais da Ajuda.

§ Único - A freguesia de Lomba de São Pedro é classificada de 3ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- 2 -

Artigo 2º - A nova freguesia é limitada:

NORTE

Barrocas do Mar

SUL

Estrada do Salto do Cavalo

NASCENTE

Ribeira da Salga

POENTE

Ribeira das Pedreiras

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia de Lomba de S. Pedro serão, até às próximas eleições para as autarquias locais, substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 77 / 77, de 25 de Outubro.

Aprovado pelo Governo Regional, em 18 de Maio de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GOVERNO REGIONAL



- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e leitores do lugar da Lomba de São Pedro da freguesia de Fenais de Ajuda, concelho da Ribeira Grande no sentido de ser criada a freguesia de Lomba de São Pedro, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 600 habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e 7 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho da Ribeira Grande na Ilha de S. Miguel, a freguesia de Lomba de São Pedro, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia de Fenais da Ajuda.

§ Único - A freguesia de Lomba de São Pedro é classificada de 3ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 - 2 -

Artigo 2º - A nova freguesia é limitada:

NORTE

Barrocas do Mar

SUL

Estrada do Salto do Cavalo

NASCENTE

Ribeira da Salga

POENTE

Ribeira das Pedreiras

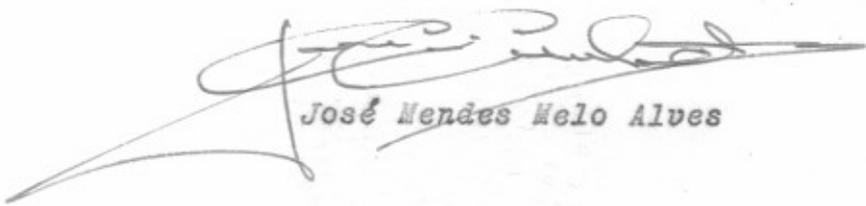
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia de Lomba de S. Pedro serão, até às próximas eleições para as autarquias locais, substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 77 / 79, de 25 de Outubro.

Aprovado pelo Governo Regional, em 18 de Maio de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves

Gen. Iguaji
v. Escala
v. Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Governo Federal dos Açores
Secretaria Regional de Administração Pública

Senhor Secretário Regional da Administração Pública

EM PRADA
Em 7 de Maio de 1979
REGISTADO
N.º 1598 Proc.º 01.01.14/79

ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Of. n.º 276
ASSUNTO:

13-2-979 - 1381 /RTA

30 ABR 1979

"Criação da freguesia da Lomba de São Pedro"

Excelência:

De acordo com o preconizado no vosso ofício supra referenciado, tenho a subida honra de em nome da Edilidade Ribeiragrãndense e da população da Lomba de São Pedro, enviar toda a documentação necessária para conclusão do processo que reputamos de bastante importante visto constituir uma velha e justa aspiração daquela população.

Assim sendo, solicito toda e qualquer diligência que V. Ex.ª possa emprestar a este assunto no intuito de se possibilitar a criação da nova freguesia no mais curto espaço de tempo.

Neste contexto, apraz-me informar V. Ex.ª que:

- 1.º - O requerimento junto está de harmonia com o corpo do artigo 9.º do Código Administrativo.
- 2.º - Que a população da área da futura circunscrição é superior a 500 habitantes;
- 3.º - Que a população da Sede da futura circunscrição é superior a 200 habitantes;
- 4.º - Que existe na Sede da futura circunscrição 7 estabelecimentos sendo 3 comerciais, 3 industriais e um de prestação de serviços;
- 5.º - Que a descrição da respectiva linha limite da futura circunscrição é: Norte - Parrocas do Mar; Sul - Estrada



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO:

do Salto do Cavalo, Nascente -Ribeira da Salga e Poente -Ribeira das Pedreiras.

Outrossim tenho a honra de enviar certidão do ~~nome~~ de eleitores inscritos pela área que se pretende venha a constituir a nova freguesia, bem como a respectiva representação gráfica.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara,

Artur Francisco de Sousa Martins



Câmara Municipal de Ribeira Grande

SECRETARIA

CERTIDÃO

-MANUEL FERNANDO CABRAL DA LUZ, TERCEIRO OFICIAL, SERVINDO DE CHEFE DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE, POR O RESPECTIVO ESTAR A AGUARDAR APOSENTAÇÃO -

-Certifico para os fins convenientes, que se encontram inscritos no Caderno Eleitoral do Lugar da Lomba de São Pedro, Lugar este que os chefes de família lá residentes pretendam ser elevado a freguesia, duzentos e sessenta eleitores, conforme consta do último recenseamento.

-Mais certifico que os petiçãoários estão recenseados pela referida área.

-Por ser verdade e para constar passo a presente que assino.

-Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, 27 de Abril de 1979.

Pel'O Chefe da Secretaria,

Manuel Fernando Cabral da Luz

Junta de Freguesia dos Fenais da Ajuda

CÂMARA MUNICIPAL
RIBEIRA GRANDE

20 ABR 79 101100

Procedimento nº 2/79
Resolução nº 119Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal daRIBEIRA GRANDESua referência
1110Sua comunicação de
5/4/79Nossa referência
18/79Fenais da Ajuda
18/4/79

ASSUNTO: ELEVÇÃO DO LUGAR DA LOMBA DE SÃO PEDRO A FREGUESIA "

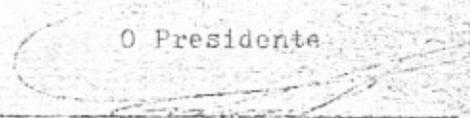
A. R. ...
[Handwritten signature]

Reportando-me ao officio de V.Ex^a acima citado, cumpre-me informar que a área da futura freguesia fica a confrontar, ao Nascente com a Ribeira da Salga, ao Poente com a Ribeira das Pedreiras, ao Norte com a orla marítima do Oceano e ao Sul a Estrada do Salto do Cavallo.

Mais informo V.Ex^a que são todos os elementos que posso fornecer. Quanto aos Senhores Heitor de Medeiros Vieira, João Manuel Melo Câmara e Luis Alberto Furtado Oliveira, esta Junta nada tem haver com os referidos Senhores, mas se essa Câmara achar por conveniente faça uma convocatória com eles e não a Junta.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente


 José de Araujo Melo

ENTRADA
Em 31 de AGO de 1979

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

REGISTADO
N.º 3313 Proc.º 34



Ex.mo Senhor Secretário Regional de Administração Pública

ANGRA DO HEROÍSMO

Excelência,

Os chefes de Família eleitores, com residência habitual na área da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores, mui respeitosamente requerem a Vossa Excelência, se digne permitir a criação da Freguesia de Lomba de São Pedro, com séde na povoação do mesmo nome, a desanexar da freguesia de Fenais d'Ajuda, do referido concelho da qual actualmente fazem parte.

Os impetrantes filiam o pedido em razões económicas e administrativas dado que têm de se deslocar, por falta de transportes colectivos, a horas convenientes, a pé ou em transportes próprio, à Sede da Freguesia de Fenais d'Ajuda, para tratar dos seus assuntos que dependem da Junta de Freguesia ou de outros sòmente instalados em sédes de Junta de Freguesia, de que resulta, tendo em vista a frequência com que se verificam as deslocações enormes prejuízos em tempo e dinheiro para a sua população.

A Freguesia cuja criação se pretende, ficará a dispor de receitas ordinárias suficientes para ocorrer aos seus encargos não só por passar a arrecadar a parte que lhe vier a ser distribuída, nos termos do artº. 753º. do Código Administrativo, como outras que, de harmonia com os preceitos consignados no aludido Código, possa, eventualmente, cobrar.

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



A rogo - de Felomeno Furtado Amudo
maria Constantina Amaral

Milia Maria Amaral

Esotricula Maria Amaral

A rogo - de Rosa Amudo Pacheco

A rogo - de Maria da Piedade

A rogo - de Maria Cecilia Aguedo Betteourt

Manuel Joaquim St. Oliveira

João Maria Melo

Maria Elvira Carneiro

Maria de Guedes de Melo Medeiros

A rogo - de Maria Luísa da Silva Soares

Olga Maria de Lima Rebelo

Arduino Oliveira Melo

Abnerio Feiva Galvão

João Furtado Ameco

Milia Sampião Cordow

Antônio de Freitas Figueiredo

Ubaria da Glória Oliveira

A rogo - de Mariano Pimentel Furtado

Samuel Furtado Oliveira

Delmar de Melo Furtado

A rogo - de Maria José Amaral

A rogo - de José Francisco de Melo

Manuel João Carneiro

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



A rogo - de Maria do Barão Verissimo
A rogo - de Francisco Maria Sebastião
A rogo - de Angelo de Sousa Amaral
Daniel da Costa Soares
Vasco Manuel de Medeiros Carneiro
João Furtado Teles
Antônio Evaristo Raposo
Felipe Medeiros Vieira
Antônio Bento Sampaio
A rogo - de João Elias de Melo Junior
Deliana Amaral Bernardo
A rogo - de Bergina Amaral Carneiro
Maria Angelina Vertentes
Amílcar Amaral
Maria da Glória Medeiros Machado
A rogo - de José Jacinto Amaral
A rogo - de Ilde de Costa Verissimo
João de Medeiros Amaral
A rogo - de José Soares Amaral
João Arruda Cacheco
Januario Manuel Amaral Bernardo
A rogo - de José Augusto Bernardino
Manuel Furtado Arruda
Adelina Ribeiro Rita
Maria Eduarda de Medeiros Silva

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



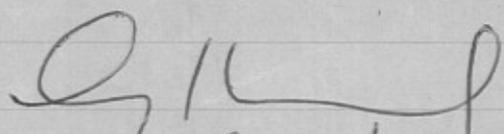
Maria do Carmo Reis
Baltazar Soares Rebelo
A rogo - de Rosa Medeiros Carneiro
A rogo - de Manuel Furtado Rebelo
Maria Comenciana de Medeiros Carneiro
Jorge Amaral de Melo
José Fernando Rebelo de Melo
A rogo - de Gilberto Amaral Carneiro
Miguel Furtado
Maria de Jesus Amaral da Câmara
José Augusto Soares de Melo
A rogo - de Jacinto Bastião Ferreira
A rogo - de Sara Rebelo Oliveira
A rogo - de Maria da Luz Melo
Joaquim Soares Amaral
Flaurentina Manuel Amaral Oliveira
Américo Manuel Matias Oliveira
A rogo - de Tobias Rebelo Oliveira
A rogo - de Maria do Espírito Santo Câmara
José de Medeiros Soares
A rogo - de Silvana de Medeiros Soares
A rogo - de Alexandre Amaral
A rogo - de Manuel Luís Carneiro
Gilberto Gonçalves Vieira
Teófilo Soares Amaral

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



A rogo de Maria do Carmo Soares de Melo
A rogo de Aldina Maria de Melo
A rogo de Noémia Rosa de Câmara
A rogo de Luciano Jacinto Amaral
A rogo de Maria de Jesus Leite
A rogo de Rosa Amaral
A rogo de Manuel Bento Amaral
Amaral Augusta de Medeiros
A rogo de Jorgina Soares André
A rogo de Maria Isabel Soares André
Maria Isabel Maria Sabino
António Maria Vitor
José, Edmundo Leite Edmundo
José Eduardo Pereira Amaral
Aliciano Manuel Oliveira Amaral
~~José Jorge Amaral~~
Manuel de Amaral
Aliciano Emanuel de Melo Amaral

Para os fins convenientes, declaramos que estas assinaturas foram feitas nos presenças de dois legítimos representantes desta Câmara.

O Presidente: 
O Vereador: 